ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1244

de 23 de outubro de 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPENSAR CRÉDITOS COM DÉBITOS, INCLUSIVE MEDIANTE DOAÇÃO, SOB CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar, após prévia avaliação em processo administrativo, créditos, com débitos do contribuinte.

Art. 2º - Tratando-se de débito resultante de contribuição de melhoria a compensação poderá ser feita com doação da área desapropriada que foi necessária para a realização da obra pública.

§ 1º - Caso a obra não se tenha ainda realizado, deverá a doação ser condicionada a sua realização em prazo e nas condições constantes do Edital.

§ 2º - O valor da área a ser incluída na compensação será determinado pela Fazenda Municipal segundo os mesmos critérios para a avaliação do **ITBI**, o que deverá constar da escritura de doação.

§ 3º - O contribuinte requererá a compensação a partir da publicação do Decreto de Expropriação das áreas necessárias à realização da obra.

Art. 3º - O excedente à compensação será convertido, na data do cálculo de avaliação em **RM(Referência Municipal)**.

§ 1º - Sendo credora a Fazenda Pública, a importância será paga em **24(vinte e quatro)** parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira **30(trinta) dias** após a notificação pessoal do contribuinte da realização da obra.

§ 2º - Sendo credor o contribuinte, a importância será paga de igual forma, vencendo-se a primeira parcela no **dia 30** do mês seguinte ao da execução da obra ou compensada com créditos vencidos ou vincendos originados pela incidência do **IPTU** sobre o imóvel beneficiado.

PUBLICADA DE 24/10/97 A 07/11/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 4º - Os atos e termos de correntes da compensação serão efetivados sempre que possível no processo administrativo originado com pedido do contribuinte.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de outubro de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete